



LEI Nº. 1.611 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.013.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei 1.588 de 30 de abril de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o **parágrafo único** ao artigo 5º da Lei nº. 1.588, de 30 de abril de 2013, que possui a seguinte redação:

"Parágrafo único - O setor responsável para fiscalizar a queimada urbana será a Defesa Civil Municipal"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de Setembro de 2.013.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos